

utilizado para reajuste do cálculo previsto na subcláusula 11.3.1 do CONTRATO. A autorização é de competência administrativa do Secretário Municipal de Serviços Urbanos. O reajuste superior ao INPC/IBGE concedido sem autorização do PODER CONCEDENTE não dará ensejo a reajuste, repactuação ou qualquer tipo de revisão contratual.

Fica alterado o inciso VI, da subcláusula 19.4 do CONTRATO, que passa a vigorar nos seguintes termos:

VI. a ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, realizada à revelia do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescida a subcláusula 19.1.1.1 ao CONTRATO com a seguinte redação:

19.1.1.1 Caso a necessidade de redução ou majoração da TIR oriunda dos processos de revisão previstos nas Cláusulas 19 e 22 do CONTRATO aponte valores diferenciados em relação às demais CONCESSIONÁRIAS, prevalecerá o valor médio do sistema, considerando as 4 (quatro) CONCESSIONÁRIAS em conjunto, de forma a garantir ao sistema uma TIR média capaz de garantir, individualmente a cada CONCESSIONÁRIA, a TIR contratada, concordando a CONCESSIONÁRIA em realizar compensação com as demais na forma em que livremente ajustarem entre si, sendo a operação de compensação realizada por meio do CONSÓRCIO OPERACIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a subcláusula 22.10 do CONTRATO, que passa a vigorar nos seguintes termos:

22.10 Caso o coeficiente de redução não seja uniforme entre a RTS de que trata o presente CONTRATO e as demais RTS(s), prevalecerá o coeficiente médio do sistema, considerando as 4 (quatro) CONCESSIONÁRIAS em conjunto, concordando a CONCESSIONÁRIA em realizar compensação com as demais na forma em que livremente ajustarem entre si, sendo a operação de compensação realizada por meio do CONSÓRCIO OPERACIONAL.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original, primeiro e segundo aditivos, que não tenham sido expressamente aqui alteradas.

2

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

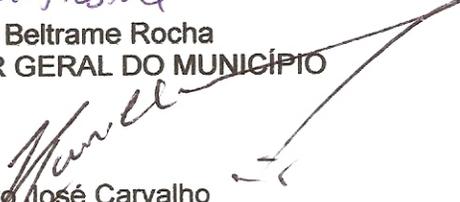
Belo Horizonte 19 de dezembro de 2014

PARTES:


Marcio Araujo de Lacerda
PREFEITO DE BELO HORIZONTE


Pier Giorgio Senesi Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS


Rúsvel Beltrame Rocha
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


Roberto José Carvalho
CONSÓRCIO DOM PEDRO II
Rodopass Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.

INTERVENIENTE-ANUENTE:


Ramon Victor Cesar
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A -
BHTRANS

TESTEMUNHAS

NOME

NOME

CPF

CPF

RG

RG